



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 371/16 - Processo nº. 46.746/16



Ata de Registro de Preço nº 009/2017

Processo nº. 46.746/16 – Pregão Presencial nº. 371/2016

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E AS EMPRESAS, **TAMIRIS DA SILVEIRA GARCIA DISTRIBUIDORA ME**, **IRINEU VALENTIM TONELOTTO ME**, **COMERCIAL VIDA NOVA LTDA EPP**, **LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI EPP**, **ML DA SILVEIRA ME**, VISANDO POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretário Adjunto de Administração, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, **JUNOT DE LARA CARVALHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.934.362-9 e do CPF/MF sob nº. 983.021.918/68, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas, **TAMIRIS DA SILVEIRA GARCIA DISTRIBUIDORA ME**, sediada a rua Celio Antonio de Almeida, nº 158, CEP 18.305-080, Jardim Alvorada, Capão Bonito, SP, **IRINEU VALENTIM TONELOTTO ME**, sediada a rua Jose Aggio, Nº60, CEP 13.920-000, Vila Macedo Pedreira SP CNPJ 26.960.808/0001-31, **EMERSON LUIZ DA SILVA ME**, sediada a rua Robson Vieira Préstia, nº 80, CEP 18800-000, Bairro Doreto, Piraju, SP, CNPJ 15.693.064/0001-92, **COMERCIAL VIDANOVA LTDA EPP**, sediada a rua Juca Luiz, nº 187, CEP 18.290-000, Centro, Buri, SP, CNPJ 06.155.109/0001-84, **LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI EPP**, sediada na rua Frei Luiz de Santana, nº 81, Vila Independencia, Piracicaba, CEP 13.418-090 – CNPJ 22.594.268/0001-31, **ML DA SILVEIRA - ME** sediada na Rua Turmalina nº 683 Bairro Recreio do Campestre, Indaiatuba, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.974.329/0001-65, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 371/16 para Registro de Preços** de material de limpeza, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços**, referente aos itens 01 a 06, 08, 09, 10 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 371/16 - Processo nº. 46.746/16



Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de material de limpeza, exclusivo para ME, EPP e MEI, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterà, no mínimo:

- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.

5.2 – os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 33.633,70, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 371/16 - Processo nº. 46.746/16



Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	ÁGUA SANITÁRIA ALVEJANTE E DESINFETANTE, EMBALAGENS DE 02 LITROS, COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO E ÁGUA FILTRADA, TEOR DE CLORO ATIVO - 2,0 A 2,5% PP. MARCA: Tamboré	UN	1.650	2,33	3.844,50	Tamiris da Silveira Garcia Distribuidora Me
02	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO, COM NO MÍNIMO 92,8º, USO DOMÉSTICO, EMBALAGEM DE 1000ML, EM FRASCO PLÁSTICO, COM TAMPA ROSQUEÁVEL E LACRE DE SEGURANÇA. MARCA: Itaja	FR	1.720	4,05	6.966,00	Irineu Valentim Tonelotto Me
03	CESTO PARA LIXO 10 LITROS, CORPO INTERIÇO, EM PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPO MARCA: Arqplast	UN	320	3,52	1.126,40	Comercial Vida Nova Ltda Epp
04	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA DE METAL 10 LITROS MARCA: Arqplast	UN	270	2,94	793,80	Comercial Vida Nova Ltda Epp
05	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA DE METAL 20 LITROS – REFORÇADO MARCA: Arqplast	UN	260	5,70	1.482,00	Comercial Vida Nova Ltda Epp
06	CERA EM PASTA VERMELHA 400 GRAMAS MARCA: Inglesa	LTA	40	21,50	860,00	Licitapira do A ao Z Comercial Eireli Epp
07	CERA LIQUIDA AMARELA - 750 ML (COMPOSIÇÃO: DISPERSOES ACRILICAS, EMULSAO DE POLIETILENO, SOLVENTE, RESINA FUMARICA, PLASTIFICANTE, COADJUVANTE, CONSERVANTE ATENUADOR DE ESPUMA, ESSENCIA E AGUA). MARCA:	UN	50			Fracassado
08	CERA LIQUIDA AUTO BRILHO - 750 ML INCOLOR (COMPOSIÇÃO: DISPERSOES ACRILICAS, EMULSAO DE POLIETILENO, SOLVENTE, RESINA FUMARICA, PLASTIFICANTE, COADJUVANTE, CONSERVANTE ATENUADOR DE ESPUMA, ESSENCIA E AGUA). MARCA: Rouxinol	UN	670	3,70	2.479,00	Irineu Valentim Tonelotto Me
09	CLORO (HIPOCLORITO DE SÓDIO) 12 A 13 % DE CLORO ATIVO - GALAO DE 5 LITROS, RESISTENTE, COM TAMPA LACRADA E COM RESPIRO ANTIVAZAMENTO, VALIDADE MÍNIMA: 06 MESES, INDICADA NO RÓTULO. MARCA: Audax	GL	1.100	10,66	11.726,00	MI da Silveira Me

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 371/16 - Processo nº. 46.746/16



10	LIMPADOR MULTI USO 500ML ALCOOL ALURILICO , AMINA OXIDA, SOLVENTE, ALCALIZANTES, SEQUESTRANTE AGENTE DE CONTROLE DE PH E AGUA MARCA: Fuzetto	FR	3.300	1,32	4.356,00	Irineu Valentim Tonelotto Me
VALOR TOTAL R\$ 33.633,70						

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 371/16 - Processo nº. 46.746/16



10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 371/16 - Processo nº. 46.746/16



12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

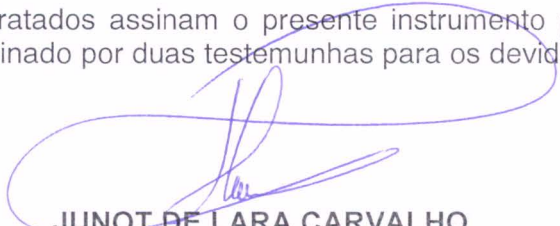
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

20 MAR 2017


JUNOT DE LARA CARVALHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


TAMIRIS DA SILVEIRA GARCIA DISTRIBUIDORA ME
CONTRATADA

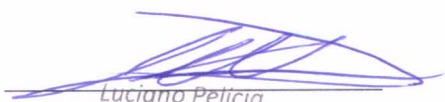

IRINEU VALENTIM TONELOTTO ME
CONTRATADA

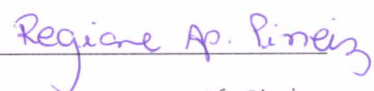

COMERCIAL VIDA NOVA LTDA EPP
CONTRATADA


LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI EPP
CONTRATADA


ML DA SILVEIRA ME
CONTRATADA

Testemunhas:


Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I 2 165-2


Regiane Aparecida Pineiz
Seção de Tributos Imobiliários

COPEL